

São Paulo, 29 de junho de 2026.

À

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Rodovia Ilhéus-Uruçu, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial

Ilhéus - Bahia

CEP 45658-335

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico – PEE 2026000040

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada de 24 de junho de 2026, ao Edital da licitação em referência, sobre a qual se manifesta nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico – PEE 2026000040 destina-se a futura ou eventual **FORNECIMENTO E ENTREGA DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS ÁREAS EDUCACIONAIS DO SENAC SÃO PAULO**, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e no Termo de Referência que o integra, e será formalizada por meio de Pedido de Compra.

Insurge-se a impugnante com exigências contidas no Edital.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Ao final, pleiteia que a impugnação seja conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas, tendo em vista o caráter restritivo da exigência, além da possibilidade de aumentar consideravelmente a quantidade de licitantes, o que tornaria o certame muito mais competitivo.

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

*"Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, **ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.** Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas*

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.”¹

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que tais entidades não estão vinculadas aos procedimentos da Lei nº 8.666/93, atualmente substituída pela Lei nº 14.133/2021, mas sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais da licitação ***“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.” (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).***

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise do requerido pela Licitante impugnante, conforme segue.

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico – PEE 2026000040 destina-se a futura ou eventual **FORNECIMENTO E ENTREGA DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS ÁREAS EDUCACIONAIS DO SENAC SÃO PAULO**, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e no Termo de Referência que o integra, e será formalizada por meio de Pedido de Compra.

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.

Insurge-se a impugnante com as exigências editalícias a seguir relacionadas:

Exigência do Edital	Solicitação de nova redação do Edital
UEFI NA CATEGORIA "PROMOTERS" "O fabricante deverá estar relacionado na lista de UEFI Promoters."	"O fabricante deverá estar relacionado na lista de UEFI em qualquer categoria."
B – PARA O EICC "O fabricante do equipamento deve ser membro da eicc (electronic industry citizenship coalition), para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente deverá estar relacionado no site da eicc, podendo ser consultado em http://www.eiccoalition.org/about/members/ , anexar documento comprobatório apresentar o certificado válido."	"O fabricante do equipamento deve ser membro da eicc (electronic industry citizenship coalition), para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente deverá estar relacionado no site da eicc, podendo ser consultado em http://www.eiccoalition.org/about/members/ , anexar documento comprobatório apresentar o certificado válido, caso não esteja presente no site do RBA, serão aceitas uma das seguintes certificações ISO 45001, ISO 9001, ISO 14001, ABNT NBR ISO 14020 ou ABNT NBR ISO 14024."
PARA GREEN ELETRON "O fabricante do equipamento deverá fazer parte da green eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela abinee - anexar documento comprobatório - apresentar o certificado válido https://www.greeneletron.org.br/ ;"	"O fabricante do equipamento deverá fazer parte da green eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela abinee - anexar documento comprobatório - apresentar o certificado válido https://www.greeneletron.org.br/ ou o fabricante deverá possuir programa

	para logística reversa de produtos eletroeletrônicos próprio, podendo ser através de terceiros.”
--	--

A exigência relativa ao **UEFI na categoria Promoters** eleva a régua de **governança, continuidade de evolução do padrão, previsibilidade de atualização de BIOS/firmware e alinhamento direto com o núcleo que define o UEFI**, o que é especialmente valioso em ambientes críticos e contratos longos.

Dentre os principais benefícios para a exigência de Promoters, se destacam:

- **Maior alinhamento com o padrão UEFI:** fabricantes Promoters participam de forma mais ativa da direção técnica e estratégica do fórum.
- **Mais previsibilidade em segurança e evolução de firmware/BIOS:** isso reduz risco de implementação defasada ou fragmentada e melhora a incorporação de correções e evoluções.
- **Melhor sustentação para contratos de 5 anos:** em licitações com garantia longa, o argumento é que o cliente precisa de confiança de que haverá atualização de BIOS ao longo de todo o ciclo de vida.
- **Mais força jurídica/técnica para justificar o requisito:** há materiais citando manutenção do item em impugnações, inclusive no **STF**, com entendimento favorável à exigência quando bem-motivada por segurança.
- **Segurança de firmware mais robusta.**
- **Compatibilidade e interoperabilidade mais confiáveis.**
- **Atualizações frequentes e proximidade com a evolução do padrão.**
- **Base melhor para ambientes críticos** como tribunais, governo e órgãos com dados sensíveis.

Ao estabelecer UEFI na categoria Promoters o Senac está priorizando a segurança, continuidade de atualização de BIOS/firmware, aderência de longo prazo e redução de risco operacional.

A impugnação parte de premissa incorreta ao tratar a filiação à RBA como se fosse equivalente a uma certificação isolada de qualidade, meio ambiente ou saúde e segurança. A RBA não é apenas um selo temático: ela opera como um sistema de governança e responsabilização da cadeia de suprimentos, com categorias formais de membresia e critérios progressivos de conformidade, incluindo compromisso público com o Código de Conduta, aplicação desse código à cadeia de fornecedores, autoavaliações, metodologias de risco, auditorias por terceira parte aprovadas, tratamento de não conformidades e, nas categorias mais altas, demonstração de atendimento perante a própria entidade.

Por isso, as certificações citadas pela impugnante não podem ser tratadas como substitutas automáticas. Ainda que relevantes, elas possuem escopos específicos e fragmentados, enquanto a RBA reúne, num único referencial, requisitos integrados de trabalho, saúde e segurança, meio ambiente, ética e sistemas de gestão, além de mecanismos próprios de verificação e melhoria contínua. O próprio modelo da RBA prevê auditorias estruturadas com base em todo o seu código, uso de auditores aprovados, ações corretivas e acompanhamento de fechamento de achados, o que demonstra que o requisito do TR busca um patamar de governança da cadeia produtiva mais amplo do que o simples atendimento a normas individuais.

Também não procede a alegação de restrição indevida à competitividade. O requisito é objetivo, público e verificável em fonte oficial, pois a própria RBA divulga seus membros e respectivas categorias. Substituí-lo por um conjunto heterogêneo de certificações de natureza distinta alteraria a lógica originalmente adotada pela Administração e reduziria a uniformidade do critério de qualificação, enfraquecendo justamente o atributo que o Termo pretende

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

assegurar: a vinculação do fabricante a um sistema reconhecido de governança, avaliação e responsabilização socioambiental e ética em sua cadeia de suprimentos.

A Green Eletron é uma entidade gestora sem fins lucrativos criada para viabilizar e gerenciar, em escala nacional, a logística reversa de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, contribuindo para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Seu modelo coletivo oferece estrutura operacional para coleta e destinação ambientalmente adequada, com pontos de entrega, apoio à conformidade legal e articulação com o poder público, o que demonstra que a exigência no Termo de Referência não representa simples preferência por entidade privada, mas sim um critério objetivo de comprovação de capacidade efetiva de atendimento às obrigações do pós-consumo.

Importante ressaltar, por derradeiro, que o requisito também não é redundante em relação a outras cláusulas ambientais do edital, porque certificações ou declarações gerais de sustentabilidade não substituem a demonstração de um sistema real e operacional de logística reversa, com execução, metas e destinação adequada dos resíduos. Quer para a Administração Pública, como para o Senac, que é uma instituição privada, sua manutenção gera benefício público concreto ao reduzir o risco de descumprimento ambiental na fase pós-consumo, favorecer contratações com maior segurança de conformidade à legislação e reforçar a proteção ao meio ambiente, à saúde pública e à economia circular.

A Jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal entende que as exigências contidas no Edital impugnado não prejudicam a competitividade do certame, mas sim contribuem para que o Senac adquira itens com critérios elevados de qualidade, performance, segurança e disponibilidade ágil de atualizações dentre as diversas opções disponíveis no mercado (vide Deliberação datada de 13/11/2023 do Supremo Tribunal Federal anexa – doc. 01)

Portanto, as exigências estão **juridicamente respaldadas e tecnicamente fundamentadas**, garantindo maior segurança no julgamento e na fiscalização contratual.

Por todo o exposto, restam devidamente apreciados e esclarecidos pela área técnica os pontos elencados na impugnação ofertada pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.** relativas ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico – PEE 2026000040.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br